

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0094/2022

TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (C.A.U.Q.), DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE PARTE DA RUA SANTA CATARINA, NO BAIRRO CIDADE JARDIM, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA RAI SERVIÇOS EIRELI. (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0143/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 0007/2022).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portado do RG nº 360.622 e inscrito no CPF/MF sob o nº 195.397.549-68, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: RAI SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.369.386/0001-55, com sede na Rua Fritz Carl, nº 371, Conjunto Habitacional Sebaldo Kunz, no município de Catanduvas – SC, CEP: 89.670-000, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Orildo Giardini, portador do RG nº 3.928.343 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.225.349-02, doravante denominada CONTRATADA.

Reportam-se ao contrato firmado entre as partes na data de 18 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Secretaria de Infraestrutura;

CONSIDERANDO que parte da pavimentação asfáltica executada foi rejeitada pelo Setor de Engenharia, responsável pela fiscalização da obra, solicitando assim a correção e substituição de parte do serviço realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo para finalizar os serviços;

CONSIDERANDO que a empresa mantém as condições de habilitação e encontra-se regular perante as suas obrigações com a Legislação Federal, Estadual, Municipal Seguridade Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar o prazo do contrato em 60 (sessenta) dias, com novo prazo iniciando em 17 de julho de 2023 e findando em 14 de setembro de 2023

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente Termo Aditivo.

FUNDAMENTO JURÍDICO – O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

E, por estarem justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três)

vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 13 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
CONTRATANTE

RAI SERVIÇOS EIRELI
ORILDO GIARDINI
CONTRATADA

Testemunhas:

Valmir De Rós
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 26.310

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: